

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito administrativo. Análise. Legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei 206/2021. Legislativo. Centros Municipais de referência de diagnóstico e tratamento de pessoas com sequelas de doenças virais. Direito a Saúde. Possibilidade.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **206/2021**, de origem do Poder Legislativo, através da iniciativa do vereador **JOSÉ SOARES CORREIA**, dispondo sobre a criação dos centros municipais de referência de diagnóstico e tratamento de pessoas com sequelas de doenças virais e bacterianas no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

O referido projeto de lei visa dar efetividade as políticas públicas na área da saúde, em especial no diagnóstico e tratamento das doenças virais e bacteriana, visando sempre possibilitar melhor qualidade de vida para esse público alvo.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é a criação dos centros municipais de referência de diagnóstico e tratamento de pessoas com sequelas de doenças virais e bacterianas no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Assim como consta na justificativa deste projeto de lei, entende-se que está em total harmonia com as disposições da nossa Constituição Federal, em especial o contido no art. 196 " **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**"

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS** pelo **SEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 11 de outubro de 2021.

JOSEBERGUE
JOAO ALVES

Assinado de forma digital
por JOSEBERGUE JOAO
ALVES
Dados: 2021.10.19
23:48:29 -03'00'

JOSEBERGUE JOÃO ALVES
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 34.632